



Ref.: Recurso Interposto na licitação, Pregão Eletrônico n.º 03/2015

Recorrente: **NL COMERCIAL ATACADISTA & SERVIÇOS EIRELI – ME**

Objeto do Recurso: Inabilitação ocorrida no dia 18 de maio de 2015 por ter apresentado proposta sem os requisitos exigidos em edital

DO RECURSO PROPRIAMENTE DITO

Por meio de petição tempestivamente apresentada, a licitante acima epigrafada insurge-se contra decisão da Pregoeira, que pode ser assim sintetizada:

"proposta apresentada sem os requisitos exigidos em edital, sendo que mesmo após o prazo concedido o licitante não regularizou a situação"

Para requerer a reforma do ato hostilizado, a recorrente, basicamente, alega:

"que a decisão de inabilitação não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie; que efetuou a inserção no sistema da BLL o valor de cada lote e a respectiva marca do produto".

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Em cumprimento à previsão editalícia, foi aberto prazo para que a outra licitante (SIMONE AMADEU DA SILVA – ME) habilitada no certame se manifestasse acerca do recurso interposto, sendo que esta apresentou



tempestivamente suas contrarrazões, alegando basicamente que a recorrente:

"não cumpriu com o solicitado em Edital em seu item 5.5 alínea "b" onde solicita a inserção do anexo de proposta no sistema com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Edital, onde o Edital solicita que ambas as propostas, anexas e via sistema, estejam caracterizadas com as especificações e MARCAS do objeto, conforme item 9, 9.1 e 9.2 do Edital solicitando que a proposta seja inserida no sistema conforme ANEXO 7 DO EDITAL, sendo que a empresa fez incompletamente o processo de inserção da proposta, salientando que a ilustríssima Pregoeira, usando da Boa Fé e da coerência solicitou via CHAT do sistema as informações necessárias para o andamento do processo e a empresa não o fez";

- que seja mantida e desclassificação da empresa recorrente pelo não cumprimento do edital.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

É de atribuição desta Pregoeira, conforme previsto no item 6.1.9 do Edital n.º 04/2015 "receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos", pelo que passa a discorrer acerca do recurso interposto.

Pois bem,

→ QUANTO AO HORÁRIO ESTABELECIDO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA



Informo que todas as formalidades legais acerca da publicidade do pregão em questão foram tomadas, sendo efetuadas as publicações do aviso onde constava o prazo de cadastramento das propostas, data e horário de abertura e data e horário do início da disputa.

Assim, não há de se cogitar ignorância acerca das datas e horários do certame.

A abertura das propostas iniciais se deu à partir das 9:00 horas do dia 18/05/2015.

No horário indicado iniciou-se o certame, sendo que a recorrente anexou no sistema proposta incompleta, como se verifica no Documento 01 anexado.

Em que pese não ter lançado a marca dos materiais propostos, esta Pregoeira prezando pela competitividade no pregão em questão e conseqüente economia para a Licitadora, lançou questionamento no próprio “chat” concedendo prazo para manifestação da recorrente, visando sanar de alguma forma os dados necessários e faltantes.

Ocorre que o tempo se exauriu muito além do que fora concedido, sendo que a recorrente não se manifestou a respeito, sendo que sua primeira manifestação no certame se deu apenas na hora da disputa, ou seja, quando a outra licitante habilitada já havia inclusive questionado a inércia, pelo que se comprova pelo relatório da sessão anexado ao presente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme previsto no item 9.2 do Edital:

“No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser encaminhada a ficha técnica descritiva (ANEXO 07), por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, contendo as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados. Vedada a identificação do LICITANTE. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para oferta de lances e classificação da proposta”.



Ocorre que a licitante recorrente NL COMERCIAL ATACADISTA & COMERCIAL SERVIÇOS EIRELI – ME apresentou a proposta de maneira incompleta, deixando de apresentar a marca dos produtos para ambos os lotes, bem como outras exigências editalícias, tal qual foi cumprida pela outra licitante, conforme DOCUMENTO 02.

A mensagem desta Pregoeira no *chat* se deu às 9:38:39 do dia 18/05/2015, como se verifica no relatório da sessão anexado ao presente, sendo que a mesma concedeu o prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação da recorrente;

Ocorre que a licitante em questão foi manifestar-se no *chat* às 14:36:23 informando a marca cotada, momento em que havia inclusive sido formalizado a sua desclassificação. Vale salientar que a outra licitante devidamente habilitada já havia se manifestado quando ao decurso do prazo concedido sem a devida resposta da recorrente, o que confirma ainda mais a lisura da decisão tomada por esta Pregoeira.

Em sua peça recursal a recorrente que preencheu junto ao sistema da BLL o formulário em que constava a marca dos produtos cotados, anexou inclusive cópia ao recurso.

Ocorre que tal documento é para cadastro no SISTEMA, ou seja, requisitos da própria BLL para cadastramento e participação dos certames, porém os Pregoeiros não estão obrigados a consultar o cadastro de cada licitante junto a Bolsa, pois na própria proposta que deve ser anexada já deve constar todos os requisitos essenciais previstos em Edital.

Saliento que além do recorrente e da empresa habilitada que apresentou as contrarrazões, havia no certame mais uma licitante TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. – EPP, sendo esta também inabilitada por não ter anexado a proposta para ser analisada.

Ora, se a recorrente se baseia no cadastro do sistema da BLL para afirmar que preencheu todos os requisitos do Edital, então ficaria sem sentido a inabilitação de uma outra licitante pelo fato de não ter anexado a proposta, ou seja, se só o cadastro junto a BLL basta para que se exija então que seja anexada uma proposta para análise??



EMDURB – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília

Avenida das Esmeraldas n.º 05 – Jardim Tangará – Marília/SP – (14) 3402-1000

Assim, esta Pregoeira, ante as razões acima discorridas, e crente de que tomou as medidas que deveria tomar na sessão do pregão em questão, mantém a decisão recorrida, permanecendo a INABILITAÇÃO da licitante NL COMERCIAL ATACADISTA & SERVIÇOS EIRELI – ME.

Como previsto no art. 109 da Lei n.º 8666/93 que aplicamos subsidiariamente ao pregão, remeto os autos a autoridade superior da empresa Diretor Presidente, para deliberação.

Marília/SP, 01 de junho de 2015.

JULIANA CRISTINA ALEIXO DE SOUZA
Pregoeira